



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.204/2025

**Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Campos Altos e dá outras providências.**

A Câmara de Campos Altos aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Campos Altos/MG, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo garantir o acesso à vacinação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em seus domicílios, respeitando suas especificidades e necessidades sensoriais, psicológicas e comportamentais.

**Art. 3º** São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar:

I – a promoção de ações que assegurem a dignidade, segurança e bem-estar das pessoas com TEA durante a imunização;

II – a articulação com os responsáveis legais e/ou cuidadores para o agendamento e preparação do ambiente domiciliar;

III – a capacitação de profissionais de saúde para atendimento humanizado e específico ao público com TEA;

IV – o respeito à individualidade e à rotina da pessoa com TEA, evitando estímulos que possam gerar crises sensoriais.

**Art. 4º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), ou serviços especializados.

**Art. 5º** Terão prioridade no atendimento domiciliar as pessoas com TEA que:

I – apresentem laudos médicos indicando dificuldades severas de locomoção ou exposição a ambientes com aglomeração;

II – tenham histórico de crises comportamentais em ambientes hospitalares ou ambulatoriais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

III – estejam inseridas em programas de acompanhamento médico ou psicossocial que recomendem o atendimento domiciliar.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá:

I – Promover campanhas de conscientização para a população sobre o direito à vacinação prioritária em domicílio das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Implementar medidas de controle e monitoramento para assegurar o cumprimento desta Lei;

**Art. 7º** Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, fica assegurado às pessoas com TEA os seguintes direitos:

I – Atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para a vacinação domiciliar;

II – Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, assegurando um ambiente acolhedor, tranquilo, adaptado às especificidades de cada indivíduo;

III – Acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando assegurar o bem estar da pessoa com TEA.

**Art. 8º** O Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais e associações de apoio à pessoa com TEA para viabilizar a execução do programa.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 08 de setembro de 2025.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) 104 1204 2025  
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios  
Mineiros no dia 09/09/2025, Edição nº  
4103

Campos Altos - MG 09/09/2025

Magda da Silva Guimarães  
Secretária de Gabinete

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal  
Vicente de Paulo Mateus  
Prefeito Municipal